



ANO LV - Cachoeiro de Itapemirim - quarta-feira - 22 de abril de 2020 - Nº 6051

Consumidores atingidos pela enchente recebem subsídio na conta de água



O subsídio na conta de água e esgoto dos atingidos pela enchente de 25 de janeiro, em

Cachoeiro de Itapemirim, foi aplicado na fatura com vencimento em maio. Os 2.831 consumidores

que têm direito ao benefício começaram a receber suas faturas nesta semana. *p2*



Cartão Reconstrução ES:
289 famílias receberão benefício nesta semana *p. 3*



Prefeitura já entregou
mais de 700 cestas básicas solicitadas via Ouvidoria *p. 4*



Vacinação contra gripe:
3,5 mil imunizados no início da 2ª fase *p. 5*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito
prefeito@cachoeiro.es.gov.br

JONAS NOGUEIRA DIAS JUNIOR
Vice-prefeito
gabinetevice@cachoeiro.es.gov.br

CLAUDIO JOSÉ MELLO DE SOUSA
Secretário de Administração

MÁRCIA CRISTINA FONSECA BEZERRA
Secretário de Governo

ROBERTSON VALLADÃO DE AZEREDO
Secretário de Agricultura e Interior

ANDRESSA COLOMBIANO LOUZADA
Secretária
de Meio Ambiente

ALEXANDRO DA VITÓRIA
Secretário de Modernização e Análise de Custos

PAULO JOSÉ DE MIRANDA
Secretário de Obras

MYLENA GOMES LOPES
Controladora Geral do Município

THIAGO BRINGER
Procurador Geral
do Município

FERNANDA M. MERCHID MARTINS MOREIRA
Secretária de Cultura e Turismo

LUCIARA BOTELHO MORAES JORGE
Secretária de Saúde

FRANCISCO CARLOS MONTOVANELLI
Secretário de Desenvolvimento Econômico

ATHOS ALVES
Secretário de Segurança (Interino)

MARIA APARECIDA STULZER
Secretária de Desenvolvimento Social

VANDER DE JESUS MACIEL
Secretário de Serviços Urbanos

JONEI SANTOS PETRI
Secretário de Desenvolvimento Urbano

VANDERLEY TEODORO DE SOUZA
Diretor-presidente da Agersa

CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS
Secretária de Educação

CARLOS HENRIQUE SALGADO
Diretor-presidente da Dataci

LILIAN SIQUEIRA DA COSTA SCHMIDT
Secretária de Esporte e Lazer

GUILHERME CANUTO DE ANDRADE
Secretário de
Gestão de Transportes (Interino)

MÁRCIO CORREIA GUEDES
Secretário de Fazenda

LUANA CRISTINA DA SILVA FONSECA
Secretária de Gabinete

EDER BOTELHO DA FONSECA
Presidente Executivo do Ipaci

CÂMARA MUNICIPAL

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente

ELY ESCARPINI
Vice-presidente

ELIO CARLOS SILVA DE MIRANDA
1º Secretário

SÍLVIO COELHO NETO
2º Secretário



Conteúdo produzido pela Secretaria Municipal de Governo
Subsecretarias de Marketing e Jornalismo
Praça Jerônimo Monteiro, 28, Centro - Cachoeiro de Itapemirim/ES - 29300-170 - Brasil
semcos.jornalismo@gmail.com / 28 3155-5341
Fotos: Márcia Leal e Arquivo PMCI

Consumidores atingidos pela enchente recebem subsídio na conta de água

O subsídio na conta de água e esgoto dos atingidos pela enchente de 25 de janeiro, em Cachoeiro de Itapemirim, foi aplicado na fatura com vencimento em maio. Os 2.831 consumidores que têm direito ao benefício começaram a receber suas faturas nesta semana, sendo que parte deles conseguiu isenção total na tarifa de água.

O desconto corresponde ao valor de consumo de 10 metros cúbicos (em média, R\$ 55,60 para residências e R\$ 153,20 para comércio e empresas). Para averiguar, se houve aumento acima do normal por conta das ações de limpeza pós-enchente, foi feita uma comparação entre o consumo a partir do dia 25 de janeiro e a média dos seis meses anteriores (julho a dezembro de 2019).

Assim, quem têm direito ao benefício e consumiu até 10 metros cúbicos em abril não pagará nada na fatura que vence em maio. Os que consumiram acima dessa faixa terão o valor correspondente a 10 metros cúbicos descontado na fatura.

Os recursos para cobrir o subsídio são fruto de superavit financeiro da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados (Agersa). A Câmara Municipal aprovou,



No total, 2.831 consumidores têm direito ao benefício

em março, um projeto de lei que autoriza a transferência do valor para a Prefeitura de Cachoeiro.

“Para conseguirmos condições de oferecer o justo desconto para os consumidores atingidos

pela enchente, todos os atores sociais envolvidos trabalharam de forma conjunta. Continuamos atuando firma para que Cachoeiro enfrente situações desfavoráveis da melhor maneira possível”, destaca o prefeito Victor Coelho.

Cartão Reconstrução ES: 289 famílias receberão benefício nesta semana

A Secretaria de Desenvolvimento Social (Semdes) de Cachoeiro de Itapemirim fará, nesta semana, a entrega da primeira remessa do Cartão Reconstrução ES, auxílio financeiro no valor de R\$ 3 mil que o governo estadual oferece a famílias que tiveram imóveis atingidos pela enchente de janeiro deste ano.

Nessa primeira fase, serão contemplados 289 beneficiários cadastrados (confira a lista de nomes). A entrega será feita no Pavilhão de Eventos Ilha da Luz, na quinta (23) e na sexta-feira (24). A retirada do cartão poderá ser feita apenas pelo titular, que deverá apresentar um documento de identificação com foto.

Para evitar aglomerações, foi montado um esquema especial de entrega. Na quinta, serão atendidas 70 pessoas pela manhã (das 9h às 12h) e 74 à tarde (das 13h às 16h). Na sexta, serão atendidos 70 beneficiários das 9h às 12h e 75 das 13h às 16h.

No local, a equipe da Semdes vai orientar o público sobre as medidas preventivas relacionadas ao novo coronavírus, como manter distância segura entre as pessoas, além de disponibilizar álcool em gel para higienização das mãos. Também é recomendável que os beneficiários usem máscaras de proteção.

“Estamos entrando em contato com os beneficiários para fazer a convocação e aproveitando para reforçar a importância de respeitarem os dias e

horários definidos, para que não haja nenhum tipo de aglomeração”, salienta a secretária municipal de Desenvolvimento Social, Maria Aparecida Stulzer.

Sobre o auxílio

O auxílio financeiro será liberado em parcela única, para que as famílias possam fazer compra de material para construção e reforma; de eletrodomésticos; de móveis e de outros bens ou mercadorias danificadas pela inundação. O cartão possui somente a função de débito.

O beneficiário terá seis meses, a contar da data de retirada do cartão, para utilizar o valor liberado. Os valores não utilizados dentro desse prazo serão devolvidos ao governo estadual.

“É um volume de recursos superior a R\$ 800 mil, que chega em boa hora para que famílias cadastradas recuperem perdas e prejuízos que tiveram em casa no fim de janeiro e para aquecer o consumo no mercado local, nesse momento difícil que vivemos, em função da pandemia de coronavírus”, avalia a secretária.

“Vale ressaltar que, tendo seus cadastros validados pelo governo estadual, os requerentes não contemplados nessa primeira etapa serão atendidos nas próximas remessas de pagamento, em datas que estão sendo definidas”, complementa.

Cadastro

A Semdes encaminhou para a Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (Setades) 1.163 cadastros do Cartão Reconstrução ES, feitos a partir de fevereiro. Têm direito ao benefício famílias com renda de até três salários mínimos, inscritas no Cadastro Único do governo federal (CadÚnico), que comprovem, com documento oficial emitido pela Defesa Civil ou pelo Corpo de Bombeiros, que suas residências foram atingidas pela enchente.

Quem se enquadra nesses critérios ainda pode fazer o cadastro para ter acesso ao auxílio, entrando em contato com a Semdes pelo telefone (28) 98814-3357.



Auxílio financeiro é oferecido a famílias cadastradas que tiveram prejuízos em casa na última enchente

Prefeitura já entregou mais de 700 cestas básicas solicitadas via Ouvidoria

A Prefeitura de Cachoeiro já entregou 705 cestas básicas e kits de higienização solicitados por moradores por meio da Ouvidoria Geral do Município.

Trata-se de auxílio emergencial que Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (Semdes) oferece a famílias em situação de vulnerabilidade social, no período de isolamento social.

A cesta alimentícia contém arroz, farinha de trigo, açúcar, macarrão, fubá e biscoito, dentre outros itens. Já no kit de higienização, tem cloro (indicado para desinfecção de ambientes no combate ao covid-19), detergente, bucha, sabão em pó, além de produtos de higiene pessoal, como pasta de dente, sabonete, papel higiênico e absorvente.

Além dessas solicitações, 600 famílias usuárias de serviços sociais que já recebem, mensalmente, as cestas básicas, também receberão o kit de higienização durante a quarentena.

“Neste momento, tudo que pudermos fazer para ajudar aqueles que mais precisam, faremos. Este é um auxílio que tem feito a diferença na vida das famílias mais vulneráveis do município”, explica a secretária municipal



de Desenvolvimento Social, Maria Aparecida Stulzer.

Solicitação

Devido à pandemia do novo coronavírus, as unidades de atendimento da Semdes estão com as atividades suspensas. Por isso, os pedidos ligados à assistência social da Prefeitura estão sendo realizados por meio da Ouvidoria Geral,


através do telefone (28) 98814-3357 (ligações e WhatsApp, de segunda a sexta, das 9h às 18h, exceto feriados) e do site cachoeiro.es.gov.br/ouvidoriageral.

Após a solicitação de cesta básica, a Semdes entra em contato com a família, para preenchimento do formulário de atendimento e classificação de prioridade para as entregas dos produtos.




**Seja um consumidor bem-informado:
Conheça o PROCON!**

 **(28) 3155-5262**

 O PROCON é responsável por proteger e defender os direitos dos consumidores, buscando o equilíbrio nas relações de consumo. O órgão esclarece, conscientiza, informa e assessoria os cidadãos sobre seus direitos e deveres como consumidores.

Mais informações no site:
www.cachoeiro.es.gov.br

 Av. Bernardo Horta, 204/2010;
B. Maria Ortiz; CEP: 29301-440



Vacinação contra gripe: 3,5 mil imunizados no início da 2ª fase

Em Cachoeiro, 3,5 mil pessoas foram imunizadas nos dois primeiros dias da segunda etapa da campanha nacional de vacinação contra gripe.

Nesta fase, iniciada na quinta-feira (16), o foco são pessoas com doenças crônicas, como asma, bronquite, enfisema pulmonar, hipertensão, insuficiência cardíaca, diabetes, câncer, obesidade e problemas renais, hepáticos e neuropsiquiátricos. Crianças entre 6 meses de vida e menores de 6 anos de idade, que tenham alguma doença crônica, já podem ser vacinadas.

Ainda fazem parte do grupo prioritário, nesta etapa, profissionais das forças de segurança e salvamento, adolescentes e jovens do sistema socioeducativo, população privada de liberdade e funcionários do sistema prisional, caminhoneiros, motoristas e cobradores de transporte coletivo e portuários.

A vacinação é realizada nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município, de segunda a sexta, das 8h às 16h.

“Consideramos satisfatória a procura do público nesses primeiros dois dias da segunda etapa da campanha. Esperamos que esse bom movimento se mantenha. A vacina é uma proteção muito importante para as pessoas com doenças crônicas, que são mais suscetíveis a complicações da gripe”, afirma a secretária municipal de Saúde, Luciara Botelho.

Documentação para vacinação

Os portadores de doenças crônicas devem estar munidos de laudo médico antigo ou atualizado, exames laboratoriais ou de imagem que identifiquem a condição crônica. Os caminhoneiros, para tomar a dose, devem apresentar carteira de trabalho, contracheque com documento de identidade, carteira de sócio dos sindicatos de transportes, de motorista (categoria C e E) ou crachá funcional. Já os trabalhadores de transportes coletivos devem levar carteira de trabalho, carteira de sócio (a) dos sindicatos de transportes, sindicato dos motoristas e cobradores, carteira de motorista (categoria D e E) ou crachá funcional.

Primeira etapa

Segundo o balanço da Secretaria Municipal de Saúde (Semus), na primeira fase da campanha, voltada a idosos e profissionais da saúde, 20.900 idosos foram imunizados, superando a meta de 95% desse público. Os que ainda não se imunizaram podem tomar a dose ao longo da campanha.

A terceira e última etapa começará no Dia D da campanha, em 9 de maio. Serão vacinados, nesta fase, professores; crianças entre 6 meses de vida e menores de 6 anos de idade; gestantes; puérperas (até 45 dias após o parto); indígenas; adultos de 55 a 59 anos de



Foco nessa etapa são as pessoas com doenças crônicas

idade e pessoas com deficiência.

A imunização em massa contra gripe é uma recomendação da Organização Mundial de Saúde (OMS) para facilitar na detecção da Covid-19, uma vez que os sintomas das duas enfermidades são semelhantes.

CORONAVÍRUS ORIENTAÇÕES

O que é coronavírus?

Doença provocada pelo novo coronavírus é, oficialmente, conhecida como COVID-19-vírus que causa doença respiratória, com casos recentes registrados na China e em outros países. Quadro pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe. Alguns casos podem ser mais graves, por exemplo, em pessoas que já possuem outras doenças. Nessas situações, pode ocorrer síndrome respiratória aguda grave e complicações.



TRANSMISSÃO



AR



CONTATO HUMANO



OBJETOS CONTAMINADOS

SINTOMAS



ESPIRROS



FERRE



TOSSE SECA



DIFICULDADE EM RESPIRAR

PREVENÇÃO



LAVAR BEM AS MÃOS



ÁLCOOL GEL 70% USO CONTÍNUO



COZINHAR BEM OS ALIMENTOS



USO DE MÁSCARAS



EVITAR AGLOMERAÇÕES

SE APÓS VIAGEM PARA O EXTERIOR, DENTRO DE UM PERÍODO DE ATÉ 14 DIAS APRESENTAR SINTOMAS, VOCÊ DEVE PROCURAR UMA UNIDADE DE SAÚDE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO LV - Cachoeiro de Itapemirim - quarta-feira - 22 de abril de 2020 - Nº 6051

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 29.406

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o Sr. **EDER BOTELHO DA FONSECA** para exercer o cargo de **Presidente Executivo do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim - IPACI**, com “status” e prerrogativas de Secretário Municipal, a partir de 16 de abril de 2020, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido em Lei.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de abril de 2020.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 29.407

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, tendo em vista o que consta do Memorando MEMO/SEME/GAB/Nº 1138/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar os servidores municipais abaixo relacionados, do cargo de **Gestor** das respectivas Unidades de Ensino Municipal, a partir de 22 de abril de 2020, conforme segue:

Gestor Escolar	Unidade de Ensino	Categoria
CINTIA PESSINI RODRIGUES	EMEB “Olga Dias da Costa Mendes”	4ª
EDIVAN DA SILVA VALERIANO	EMEB “José Taveira dos Santos”	4ª

Art. 2º Nomear os servidores municipais abaixo relacionados, para ocupar o cargo de **Gestor** das respectivas Unidade de Ensino Municipal, a partir de 22 de abril de 2020, fixando-lhes a gratificação mensal estabelecida em Lei.

Gestor Escolar	Unidade de Ensino	Categoria
CINTIA PESSINI RODRIGUES	EMEB “José Taveira dos Santos”	4ª
EDIVAN DA SILVA VALERIANO	EMEB “Julieta Deps Tallon”	3ª

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de abril de 2020.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 29.408

REGULAMENTA A FORMA DE REALIZAÇÃO DE SESSÕES PÚBLICAS DE LICITAÇÕES, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DURANTE O ESTADO DE EMERGÊNCIA CAUSADO PELO CORONAVIRUS – COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos incisos IV, VI e XIV do artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim, e,

Considerando declaração de Calamidade Pública no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim por meio do Decreto nº 29.397/2020;

Considerando a necessidade de adequação dos procedimentos de licitação aos termos contidos na PORTARIA SEGES Nº 61/2020;

Considerando a necessidade de não haver interrupção nos procedimentos de aquisição de produtos e serviços no âmbito da Administração Pública Municipal;

Considerando a importância da publicação do procedimento interno de licitação ante a situação de emergência e a garantia da preservação e observância dos princípios da administração pública nesses processos;

DECRETA:

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

JONAS NOGUEIRA DIAS JUNIOR
Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Secretaria Municipal de Administração
Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro
Cachoeiro de Itapemirim – ES
E-mail: pmci.diario.oficial@gmail.com

Art. 1º Durante o Estado de Calamidade na Saúde declarado no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim por meio do Decreto nº 29.397/2020, os procedimentos licitatórios processados pelas modalidades Concorrência, Tomada de Preços ou Carta Convite, serão realizados por meio de videoconferência com a participação on-line dos licitantes.

Parágrafo único. O endereço eletrônico utilizado para processamento das licitações a que se refere este artigo, será disponibilizado no Edital publicado.

Art. 2º Enquanto perdurar a situação de calamidade declarada no Município, os procedimentos licitatórios processados na modalidade Pregão somente poderão ser realizados no formato eletrônico na forma do Decreto Municipal nº 17.913/2005.

Parágrafo único. Os procedimentos licitatórios em curso no âmbito do Município processados na modalidade Pregão, em sua forma presencial, em que ainda não tenha ocorrido sessão de disputa, deverão ser devolvidos às Secretarias de Origem para conversão no formato eletrônica.

Art. 3º Para viabilização de execução do formato dos procedimentos licitatórios de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão observadas as seguintes disposições:

I – Os documentos exigidos para a participação no certame deverão ser entregues pelos interessados em forma física e digitalizados, no endereço constante do respectivo edital, até a data e horário fixados para abertura da sessão a ser realizada por videoconferência;

II – Eventuais impugnações, questionamentos e memoriais de recursos administrativos e suas contrarrazões serão encaminhados, observadas as regras estabelecidas no instrumento convocatório, exclusivamente pelo endereço eletrônico indicado pela Comissão de Licitação, dispensada sua apresentação no protocolo geral do Município;

III – Os documentos apresentados pelos licitantes serão disponibilizados na forma digitalizada pela Comissão de Licitação no ato da sessão pública, oportunizando a análise por todos os

licitantes participantes da referida sessão.

IV – Ao licitante interessado em interpor recursos serão asseguradas vistas ao conteúdo do processo administrativo, mediante solicitação formal a Comissão de Licitação responsável pelo certame, que disponibilizará as peças solicitadas em formato digital, sempre que possível.

§ 1º. Aplica-se as previsões de sanções e penalidades quanto à apresentação de documentação, inclusive quanto aos prazos de envio previstos no Edital, aos procedimentos licitatórios processados no formato desse decreto.

§ 2º. Será considerado suspenso o prazo recursal para o licitante que utilizar da faculdade prevista no inciso IV deste artigo, no período entre o envio do requerimento e a efetiva disponibilização das peças.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo de aplicação imediata para os procedimentos licitatórios em curso no Município e vigorará enquanto perdurar a situação de calamidade declarada por meio do Decreto nº 29.397/2020.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 17 de abril de 2020.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 29.409

ALTERA E ACRESCENTA SERVIDORES AO DECRETO Nº 29.009, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE TRATA DA ESCALA DE FÉRIAS DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, A SEREM USUFRUIDAS NO DECORRER DO ANO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar os servidores abaixo relacionados ao Anexo do Decreto nº 29.009, de 11/11/2019, que aprova as férias dos Servidores e Empregados Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, sob o vínculo efetivo, celetista e comissionado e, ainda, dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, nos termos do Artigo 70 da Lei nº 4009/94, com alteração dada pela Lei nº 7350/15, a serem gozadas no decorrer do ano de 2020:

Código	Nome	Cargo	Regime	Período das Férias
013773-02	JOTAIR JOSÉ DE OLIVEIRA	Vigia	Efetivo	04/05/2020 a 02/06/2020
043201-07	ANDREA MACÉDO BRAZ	Professora PEB-A	Efetivo	01/04/2020 a 30/04/2020

Art. 2º Alterar o Anexo do Decreto nº 29.009, de 11/11/2019, referente ao período das férias dos servidores abaixo relacionados, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Onde se lê	Leia-se
			Período das Férias	Período das Férias
704154-02	ELIANE PERIM TURINI	Gestora de Projetos Estratégicos	01/06/2020 a 30/06/2020	04/05/2020 a 02/06/2020
017217-04	CELY DE OLIVEIRA SILVA	Gari	01/10/2020 a 30/10/2020	03/08/2020 a 01/09/2020
702865-03	JOÃO MACHADO GOMES	Subsecretário de Monitoramento e Ações de Serviços Públicos	01/09/2020 a 30/09/2020	01/10/2020 a 30/10/2020
060973-08	VANDER DE JESUS MACIEL	Secretário Municipal de Serviços Urbanos	01/09/2020 a 30/09/2020	03/11/2020 a 02/12/2020
018757-02	VALQUÍRIA RIGON VOLPATO	Consultora Interna	01/07/2020 a 30/07/2020	03/11/2020 a 02/12/2020
601135-05	CREUSEDYR VICTOR CARDOSO	Agente de Combate à Endemias	03/08/2020 a 01/09/2020	03/11/2020 a 02/12/2020
601174-01	NATHAN VIANNA BERNARDO PEREIRA	Agente de Combate à Endemias	03/08/2020 a 01/09/2020	01/10/2020 a 30/10/2020
601148-03	RONILSON DE FARIA SILVA	Agente de Combate à Endemias	01/10/2020 a 30/10/2020	03/11/2020 a 02/12/2020
601165-02	SAMIR SAMAH HEMERLY EL AWAR	Agente de Combate à Endemias	03/11/2020 a 02/12/2020	01/12/2020 a 30/12/2020
601190-01	VINÍCIUS FERREIRA	Agente de Combate à Endemias	01/09/2020 a 30/09/2020	03/08/2020 a 01/09/2020
014540-01	MAROIZES VALDILANGE CAETANO	Auxiliar de Enfermagem	01/06/2020 a 30/06/2020	04/05/2020 a 02/06/2020

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de abril de 2020.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 29.414

DECRETA OS CRITÉRIOS TÉCNICOS E SANITÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM EM RAZÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTES DO SURTO DE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos incisos VI e XIV e IV do artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

DECRETA:

Art. 1º Em razão da declaração de emergência em saúde pública no Município de Cachoeiro de Itapemirim fica determinada as condições para o funcionamento do comércio presencial no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, considerando a pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0, conforme alerta da Organização Mundial de Saúde, em consonância

com o Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020 e o Decreto Estadual Nº 4636-R de 19 de abril de 2020.

§ 1º. Todo o tipo de atividade econômica do município de Cachoeiro de Itapemirim poderá funcionar com as seguintes condições estabelecidas neste Decreto:

DAS CONDICIONANTES GERAIS

§ 2º. As atividades liberadas através deste Decreto somente poderão ocorrer caso haja garantia de segurança epidemiológica, onde seja observado o princípio da não aglomeração de pessoas, devendo os estabelecimentos **obrigatoriamente** garantir a observância das seguintes normas, sob pena de determinação de seu fechamento e cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento:

- a) ofertar aos trabalhadores condições de prevenção do risco de contágio, por meio de equipamentos de proteção individual (máscaras faciais), especialmente quando envolver atendimento ao público;
- b) organizar condições para ampliar a jornada de trabalho a distância;
- c) definir novos horários de trabalho ou diferentes turnos para reduzir a presença dentro dos ambientes da empresa e o congestionamento no transporte público;
- d) proporcionar o imediato afastamento dos trabalhadores que apresentarem sintomas gripais, reduzindo o risco de contágio dos demais;
- e) ampliar significativamente as rotinas de limpeza e higienização das instalações das empresas; e
- f) observar as restrições temporárias específicas estabelecidas pelas autoridades sanitárias.

§ 3º. As atividades comerciais somente poderão ser realizadas com a recepção de **01 (um) cliente por 10m²** (dez metros quadrados), distanciamento social em filas, sendo que para galerias e centros comerciais poderá ser o equivalente a **01 (uma) pessoa por 14m²** (quatorze metros quadrados).

§ 4º. Não poderão ser utilizadas como mão de obra das atividades comerciais e de serviços trabalhadores incluídos no grupo de risco, devendo o empreendimento garantir pelo cumprimento das normativas de isolamento.

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

§ 5º. O horário de funcionamento presencial de clientes será determinado de acordo com a atividade comercial, dividido em turnos:

I – Turno I – De segunda a sábado de 08h às 16h: Atividades de comercialização de móveis, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, informática, lojas de departamentos, materiais para construção e assemelhados, incluindo vidraçaria, material elétrico, tintas e demais produtos que servem para reforma e construção;

II – Turno II – De segunda a sábado de 10h às 18h: Atividades de comercialização de confecções, calçados, tecidos, acessórios, aviamentos, perfumarias, joalherias, papelarias e demais atividades de comércio;

III – Turno III – De segunda a domingo de 12h às 20h: Atividades no interior de shopping centers;

IV – Turno IV – De segunda a domingo de 10h às 16h e de 19h às 23h: Restaurantes, praças de alimentação, lanchonetes,

pizzarias e sorveterias;

V – Turno V – Sem limitação especial de horário: Atividades consideradas essenciais e demais prestadores de serviços não constantes neste parágrafo;

VI – Todas as atividades comerciais estão liberadas para funcionar fora dos horários especificados no §5º na modalidade delivery.

§ 6º. Para funcionamento, as atividades também deverão obedecer às normas vigentes, bem como o disposto em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho ou instrumentos equivalentes.

DAS CONDICIONANTES ESPECÍFICAS

§ 7º. Os restaurantes, inclusive os sediados em praças de alimentação de shoppings centers, deverão promover a higienização de seus clientes na entrada do estabelecimento, controlando também o acesso às suas instalações, visando ocupar no máximo 40% de cadeiras e mesas, evitando aglomeração de pessoas, sendo recomendado ao cliente a permanecer no máximo 01 (uma) hora no estabelecimento no horário de almoço e no máximo de 02 (duas) horas no horário noturno.

§ 8º. As padarias deverão controlar o acesso às suas instalações, podendo admitir o ingresso de pessoas em até 40% (quarenta por cento) de sua capacidade e que os caixas atendam até 03 (três) pessoas por caixa aberto, respeitando distanciamento mínimo, também podendo funcionar para entrega, por meio de pedidos online ou telefônicos, sendo vedado o consumo em seu estabelecimento, em especial de bebidas alcoólicas, sendo que os restaurantes das padarias estão sujeitos aos regramentos do §7º.

§ 9º. As Feiras Livres deverão obedecer a distância mínima de 1m50cm (um metro e cinquenta centímetros) entre as barracas, vedada a participação de produtores, feirantes e auxiliares com mais de 60 (sessenta) anos ou com sintomas de gripe ou portadores de doenças crônicas, com obrigatoriedade de uso de máscaras e de utilização de material de higienização, sendo que o atendimento simultâneo de clientes, em fila, está limitado a 02 (dois).

§ 10. Bares, lojas de conveniência, lojas de balas e doces e assemelhados somente poderão funcionar na modalidade presencial apenas para retirada de produtos e para entrega na modalidade delivery, por meio de pedidos online ou telefônicos, sendo totalmente vedado o consumo em seu estabelecimento, em especial de bebidas alcoólicas.

§ 11. Os hipermercados, supermercados e mercados deverão realizar controle de acesso às suas instalações, visando impedir entrada de menores de 10 (dez) anos, bem como o atendimento à apenas 02 (duas) pessoas da família, somente podendo admitir o ingresso de pessoas em até 40% (quarenta por cento) de sua capacidade, e que os caixas atendam até 05 (cinco) pessoas por caixa aberto.

§ 12. Barbearias e salões de beleza deverão manter os espaços higienizados entre os atendimentos.

§ 13. O transporte coletivo de passageiros somente poderá trafegar com janelas abertas e com apenas passageiros sentados, sendo que o transporte individual de passageiros por táxi ou aplicativo poderá trafegar com no máximo 02 (dois) passageiros no banco traseiro, disponibilizando produtos de higienização aos clientes e transitar com as janelas abertas.

§ 14. Os locais destinados a velórios deverão tomar medidas de segurança como o estabelecimento de 1m50cm (um metro e cinquenta centímetros) de distância entre as pessoas, manter ambiente ventilado, disponibilizar produtos de higienização pessoal, além de reduzir ao máximo o número de pessoas em um mesmo ambiente.

§ 15. Para o setor industrial, recomenda-se manter normas de higienização, de distanciamento social, redução e/ou rodízio de jornadas de trabalho e de possibilidade de *home office* para setor administrativo e vedação do trabalho presencial do grupo de risco.

§ 16. Os profissionais liberais poderão realizar suas atividades, recomendando que o atendimento seja de um cliente por vez, devendo o espaço ser higienizado entre os atendimentos, e optar pela modalidade de *home office*.

§ 17. Cinemas, Teatros e Casas de Shows e Promoção de Eventos deverão permanecer fechados até o dia 30 de abril de 2020.

§ 18. Academias de esportes de todas as modalidades deverão permanecer fechadas até o dia 30 de abril de 2020.

§ 19. As agências bancárias deverão realizar controle de entrada, visando admitir o ingresso de pessoas na proporção de 01 (um) cliente a cada 10m² (dez metros quadrados), com a obrigatoriedade de fornecer material de higienização aos clientes que ingressarem no estabelecimento, com a obrigatoriedade de uso de máscaras para funcionários e promover o distanciamento social em filas, sendo que Lotéricas, correspondentes bancários e assemelhados, quando na realização de atendimentos presenciais, deverão realizar controle de acesso às suas instalações e servir produtos de higienização, somente podendo admitir o ingresso de pessoas em até 40% (quarenta por cento) de sua capacidade, devendo manter a totalidade de seus caixas abertos e que cada um atenda a até 03 (três) pessoas;

§ 20. Para a atividade de construção civil, recomenda-se o funcionamento com quadro de operários reduzido a 40%, respeitando distanciamento de 1m50cm (um metro e cinquenta centímetros) de distância e uso de Equipamentos de Proteção Individual durante o trabalho, com manutenção das normas de higienização no local da obra, redução e/ou rodízio de jornadas de trabalho, vedando o trabalho presencial do grupo de risco, sendo que na modalidade “marido de aluguel”, poderá funcionar com no máximo 02 (dois) ajudantes por empreendimento, respeitando distanciamento de 1m50cm (um metro e cinquenta centímetros) de distância e uso de EPI’s durante o trabalho.

§ 21. As atividades realizadas no interior de imóveis que servem como templos religiosos serão permitidas com a capacidade de até 1/3 do espaço físico, devendo garantir todas as recomendações de segurança epidemiológica, onde seja observado o princípio da não aglomeração de pessoas, uso de máscaras faciais, álcool em gel na entrada do imóvel, distanciamento entre as pessoas e não permissão da presença dos grupos de risco;

§ 22. Os serviços de aconselhamento pastoral e confessionário, realizados no interior de imóveis de que trata o § 21 deste Decreto, deverão obedecer a devida higienização do local após cada atendimento.

Art. 2º Fica obrigatório o uso de máscara facial não profissional durante o deslocamento de pessoas pelos bens públicos do Município e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial, para:

I - uso de meios de transporte público ou privado de passageiros;

II - desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado.

§ 1º. Para efeito do caput deste artigo, e em conformidade com o disposto no art. 99 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, consideram-se bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como lagoas, rios, estradas, ruas, pontes e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração pública, inclusive os de suas autarquias.

§ 2º. A produção de máscaras artesanais pode ser realizada segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde no endereço eletrônico www.saude.gov.br.

§ 3º. Os órgãos municipais integrantes da gestão do ordenamento público orientarão as pessoas quanto à importância do uso das máscaras.

Art. 3º O descumprimento do disposto neste Decreto por parte dos empreendimentos sujeitará ao infrator a suspensão e, em caso de reincidência, a cassação de seu Alvará de Funcionamento, conforme Art. 276, III da Lei Municipal n.º 7.227, de 02 de julho de 2015.

Art. 4º Fica suspensa a utilização de equipamentos públicos de lazer e esporte tais como parques, praças, quadras, ginásios, campos e demais espaços públicos de uso comum, cercados ou não, destinados à prática de atividades esportivas, culturais e turísticas até o dia 30 de abril de 2020.

Parágrafo único. Havendo infringência ao caput deste artigo, o infrator estará sujeito à responsabilização criminal por desobediência, na forma do Art. 330 do Código Penal Brasileiro.

Art. 5º Fica prorrogada a suspensão das atividades dos núcleos de qualidade de vida, projetos sociais, educacionais ou de rendimento esportivo, públicos e privados, visando à proteção epidemiológica dos indivíduos até o dia 30 de abril de 2020.

Art. 6º Fica prorrogada a suspensão das aulas da rede municipal de ensino e o funcionamento das escolas situadas no Município, inclusive creches e assemelhados, até o dia 30 de abril de 2020.

Art. 7º Fica prorrogada a suspensão dos serviços prestados pelo Centro de Convivência Vovó Matilde, os serviços de fortalecimento de vínculos dos idosos, os eventos esportivos realizados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e a possibilidade de visitação dos centros culturais do Município de Cachoeiro de Itapemirim, até o dia 30 de abril de 2020, visando a proteção epidemiológica dos indivíduos.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 29.386, de 03 de abril de 2020, o Decreto nº 29.387, de 06 de abril de 2020 e o Decreto nº 29.391, de 06 de abril de 2020.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 20 de abril de 2020.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD e da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME.

CONTRATADA: UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração do subitem 3.3 do Contrato nº 042/2019, firmado em 18/02/2019, conforme aprovação das Leis Municipais nº 7.790/2019 e 7.801/2019, passando a ter a seguinte redação:

3.3. Fica estimado o valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para aproximadamente 2.500 (dois mil e quinhentos) cartões magnéticos a serem fornecidos ou recarregados mensalmente pela CONTRATADA e o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para aproximadamente 1.404 (hum mil, quatrocentos e quatro) cartões magnéticos a serem fornecidos ou recarregados mensalmente pela CONTRATADA.

DATA DE ASSINATURA: 30/03/2020.

SIGNATÁRIOS: Claudio José Mello de Sousa – Secretário Municipal de Administração, Cristina Lens Bastos de Vargas – Secretário Municipal de Educação e André Luiz de Oliveira Silva – Diretor da Contratada.

PROCESSO: Protocolo nº 1-5.397/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, através da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a **Retificação 2 do Pregão Eletrônico nº. 11/2020 – SRP - Licitação nº 807466**, cujo objeto consiste na Aquisição de Material Químico (Raticida e Inseticida)(lotes destinados à ampla participação entre todos os interessados), passando a **Abertura das Propostas** para as 08h do dia 06/05/2020 e o **Início da Sessão Pública** para as 09h do dia 06/05/2020. O procedimento licitatório será realizado no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br. O Edital Retificado poderá ser retirado nos sites www.cachoeiro.es.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 17 de abril de 2020.

MARIA DA PENHA SALLES MENDES
Pregoeira

RETIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESPÉCIE: Retificação da Dispensa de Licitação, conforme Lei 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

CONTRATADA: Bremem Comércio e Serviços Ltda Me
CONTRATANTE: Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

OBJETO: Aquisição de Material Hospitalar

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.02.1030116322.113 –

3.3.90.30.36 - 221400007001

VALOR: Onde se lê R\$ 1.178.390,00 leia-se R\$ 266.150,00**DATA DA ASSINATURA:** 24/03/2020**SIGNATÁRIO:** Luciana Botelho Moraes Jorge - Secretária Municipal de Saúde**MOTIVO:** A empresa não efetuou a entrega das luvas de procedimento.**CANCELAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO****ESPÉCIE:** Cancelamento da Dispensa de Licitação, conforme Lei 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.**CONTRATADA:** Polly Pottys Comércio de Embalagens Ltda.**CONTRATANTE:** Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS**OBJETO:** Aquisição de Materiais para as ações de combate ao COVID-19**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 16.02.1030116322.113 - 3.3.90.30.36 - 221400007001 - Material Hospitalar**VALOR:** R\$ 172.452,00**DATA DA ASSINATURA:** 08/04/2020**SIGNATÁRIO:** Luciana Botelho Moraes Jorge - Secretária Municipal de Saúde**MOTIVO:** A fábrica que produzia a marca cotada pela empresa foi interditada pela Vigilância Sanitária Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES**COMISSÃO DE LICITAÇÃO****AVISO DE SUSPENSÃO**

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, através da CPL, torna público a **SUSPENSÃO sine die** da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2020**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL E ELÉTRICA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DO PARQUE URBANO DA ILHA DA LUZ**, nova data de realização do certame será publicada posteriormente.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 17/04/2020.

LORENA VASQUES SILVEIRA
Pregoeira Oficial**IPACI****RESOLUÇÃO Nº 008/2020**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 7700/2019, em decisão aprovada em reunião extraordinária realizada no dia 15 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por UNANIMIDADE, o nome do Sr. **Eder Botelho da Fonseca** para Presidente Executivo do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, nos termos

da Lei Municipal nº 7030/2014 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de abril de 2020.

MAGDA APARECIDA GASPARINI
Presidente do Conselho Deliberativo**DATA CI****ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - DATA CI**

CNPJ nº. 31.720.485/0001-11 – NIRE nº. 32 3 0003133 1

DIA, HORA E LOCAL: aos 17 (dezesete) dias do mês de abril de 2020, às 15 horas, através de videoconferência. **CONVOCAÇÃO:** todos os Conselheiros foram convocados por e-mail, telefone e por publicação no Diário Oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim nos dias 16 e 17 de abril de 2020, em cumprimento às disposições do Artigo 124 da Lei n. 6.404 de 15/12/1976 com suas alterações com o seguinte teor: **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – DATA CI - CNPJ nº. 31.720.485/0001-11 – Assembleia Geral Extraordinária – Edital de Convocação –** Estão convocados os representantes legais do acionista único, a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, nomeados por meio do Decreto Municipal Nº 28.325, Nº 28.808, ofício SEME/GAB nº 880/2019 e ofício SEMGOV/Nº 001/2020, que integra o Conselho de Administração da Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim – DATA CI a se reunirem para participarem da 3ª Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 17 de abril de 2020 às 15 horas, por meio de videoconferência que está sendo gravada a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **QUÓRUM DE VOTAÇÃO:** a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Conselheiros que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) daqueles com direito de voto; em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número. 1- **TERMO DE CESSÃO DA PLATAFORMA E-COMMERCE;** 2- **OFÍCIO FOI ENVIADO À SEMFA SOLICITANDO PAGAMENTO EM ATRASO;** 3- **A DATA CI TAMBÉM IRÁ ADOTAR MEDIDAS DE ECONOMIA.** Cachoeiro de Itapemirim, 17 de abril de 2020. André Ferrari Fonseca, Presidente do Conselho de Administração.

PRESENCAS: encontram-se presentes os representantes legais do acionista único, a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, nomeados por meio do Decreto Municipal Nº 28.325, Nº 28.808, ofício SEME/GAB nº 880/2019 e ofício SEMGOV/Nº 001/2020 que integram o Conselho de Administração da Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim – DATA CI, o Sr. André Ferrari Fonseca, Presidente do Conselho de Administração e Diretor de Gestão da DATA CI, o Sr. Carlos Henrique Salgado, Diretor Presidente da DATA CI, o Sr. Israel Blanco Braz de Souza, membro representante da Secretaria Municipal de Modernização e Análise de Custos, o Sr. Leonardo Pacheco Pontes, membro representante da Secretaria Municipal do Governo, a Sra. Ionara Crespo Ferreira Gomes, membro representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a Sra. Letícia Aparecida Prucoli Ravani, membro representante da Secretaria Municipal de Educação, o Sr. Claudio Teixeira Miguel, membro representante dos funcionários da DATA CI, e o convidado Sr Leonardo Machado, Advogado da DATA CI. **REUNIÃO EM VÍDEO:** Sr. André Ferrari Fonseca,

Presidente do Conselho de Administração e Diretor de Gestão DATACI e a Sra. Lara Sandrini de Assis, Secretária Executiva da DATACI. O Sr. André Ferrari Fonseca convidou a mim, Lara Sandrini de Assis, para secretariar os trabalhos. Instalada a reunião, procedeu-se à leitura da convocação e submeteram-se à apreciação dos senhores Conselheiros os assuntos constantes na ordem do dia. Dessa forma, o Presidente desta sessão, Sr. André Ferrari, determinou que fosse cumprida a ordem do dia.

1- TERMO DE CESSÃO DA PLATAFORMA E-COMMERCE – O Sr. André Ferrari informou aos membros do Conselho que foi aprovado pela Diretoria Executiva a cessão gratuita de um aplicativo de compras online, o qual está sendo apresentado neste ato para aprovação. Com o fechamento do comércio motivado pela pandemia, a DATACI desenvolveu uma plataforma digital de vendas para que o comércio possa realizar suas vendas de forma online, gratuitamente e para isso será necessário firmar um termo de cessão junto a ACISCI. Será disponibilizado aos conselheiros o tutorial da plataforma para que os mesmos tenham conhecimento. Dada a palavra, todos os conselheiros presentes se manifestaram. O Conselho deliberou por unanimidade favoravelmente sobre o assunto informado;

2- OFÍCIO FOI ENVIADO À SEMFA SOLICITANDO PAGAMENTO EM ATRASO – O Sr. André Ferrari informou que como várias secretarias estavam aguardando a saída dos empenhos, que ocorreu na semana passada, a DATACI enviou ofício à SEMFA solicitando pagamento, visto que há casos em que secretarias que não efetuam o pagamento desde dezembro 2019;

3- A DATACI TAMBÉM IRÁ ADOTAR MEDIDAS DE ECONOMIA – O Sr. André Ferrari informou aos membros do Conselho que em reunião da Diretoria Executiva que a DATACI também irá tomar medidas de ajustamento financeiro que visam manter a saúde econômica da Companhia. Os moldes adotados serão ao que a Prefeitura de Cachoeiro adotar.

Por se tratar de uma reunião através de vídeo, mas por estar sendo gravada a ata desta reunião será publicada e as assinaturas serão recolhidas posteriormente. Será gravada mídia e caso algum conselheiro queira acesso, haverá uma cópia disponível. Nada mais havendo, foi encerrada a sessão para a lavratura da presente ata, que após lida será publicada.

Cachoeiro de Itapemirim, E.S. 17 de abril de 2020.

André Ferrari Fonseca
Presidente da Assembleia

Carlos Henrique Salgado
Conselheiro

Israel Blanco Braz de Souza
Conselheiro

Leonardo Pacheco Pontes
Conselheiro

Ionara Crespo Ferreira Gomes
Conselheira

Letícia Aparecida Prucoli Ravani
Conselheira

Claudio Teixeira Miguel
Conselheiro

Lara Sandrini de Assis
Secretária da Assembleia

Leonardo Machado
Convidado

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATO DA MESA DIRETORA 005/2020.

CONSIDERANDO A PANDEMIA “COVID-19” E A NECESSIDADE EMERGENCIAL DE ADOÇÃO DE MEDIDAS VISANDO CONTER A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ATUAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NA FISCALIZAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, NA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DE MEDIDAS EM FACE À SITUAÇÃO DE CALAMIDADE DECORRENTE DA PANDEMIA;

CONSIDERANDO, AINDA, A IMPERIOSA NECESSIDADE DE AUSTRIDADE E DE REDUÇÃO DE GASTOS NA ATUAÇÃO DESTA CASA NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1º O presente Ato regulamenta o funcionamento da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES a partir de 22 de abril de 2020, segundo as normas abaixo;

Art. 2º Visando evitar aglomerações e reduzir as despesas diárias com seu funcionamento, a Câmara Municipal atuará observando conjuntamente os seguintes critérios:

I – Adoção de escala semanal de trabalho com revezamentos de servidores;

II – Funcionamento estritamente interno e em um único turno diário de 06 (seis) horas de trabalho;

III – Restrição de acesso físico ao prédio;

IV – Adoção de medidas de segurança sanitária;

V – Transparência de seus atos via Site Oficial e Portal da Transparência.

Art. 3º O turno de trabalho, estritamente interno, será de 06 (seis) horas ininterruptas, das 7h00 às 13h00, ressalvados dias de eventuais Sessões quando o turno será a partir 12h00;

Art. 4º O atendimento ao público será feito, exclusivamente, por telefone e meios eletrônicos, com restrição do acesso ao prédio da Câmara Municipal;

Art. 5º Todos os departamentos administrativos e gabinetes parlamentares funcionarão por revezamento de servidores, com apenas um servidor por expediente conforme a escala semanal de trabalho;

Art. 6º Cada chefe de setor, em conjunto com a Diretoria Geral, organizará sua escala de servidores e dará ciência por escrito à Presidência, ao RH, bem como ao respectivo servidor por meio idôneo de comunicação, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil ao trabalho;

Art. 7º Cada vereador organizará a escala de assessoria de seu gabinete e dará ciência por escrito à Presidência, ao RH, bem como ao respectivo servidor por meio idôneo de comunicação, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil ao trabalho;

Art. 8º Eventual alteração das escalas acima deverão ser comunicadas da mesma forma e pelo mesmo prazo de antecedência;

Art. 9º Os servidores de cada escala de trabalho deverão registrar suas entradas e saídas no ponto biométrico da Casa, para fins de controle de frequência pelo RH com base na mesma escala;

Art. 10 Todos os servidores deverão, OBRIGATORIAMENTE:
I – utilizar máscaras de proteção;
II – evitar aglomeração e circulação nas dependências da Câmara;
III – respeitar e adotar as medidas de higiene recomendadas pelas autoridades sanitárias;

Parágrafo único Servidores e assessores que desrespeitarem as normas acima serão responsabilizados na forma da Lei;

Art. 11 O Servidores do grupo de risco da Covid-19 não serão incluídos nas escalas de trabalho, devendo executar suas atividades, sempre que possível, por acesso remoto ou outro equivalente (“*home office*”);

Art. 12 Os servidores fora de sua escala de trabalho deverão permanecer em suas residências, obedecendo às recomendações das autoridades de saúde quanto às restrições de circulação, cientes de que poderão ser convocados, a qualquer tempo por meio idôneo de comunicação;

Parágrafo único As ausências dos servidores não escalados para o trabalho estão automaticamente justificadas;

Art. 13 A Câmara Municipal adotará medidas seguras para o retorno das Sessões da Casa, as quais serão divulgadas brevemente ao público;

Art. 14 Os Vereadores do grupo de risco da Covid-19 não precisam comparecer pessoalmente a qualquer ato da Câmara Municipal, devendo executar suas atividades, sempre que possível, por acesso remoto ou outro equivalente (“*home office*”);

Art. 15 Todos os serviços e consumo de recursos internos serão adequados visando redução das despesas do Poder Legislativo;

Art. 16 Registre-se e publique-se para todos os efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 17 de abril 2020.

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente

ELY SCARPINI
Vice-Presidente

ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA
Primeiro Secretário

SILVIO COELHO NETO
Segundo Secretário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**
www.cachoeiro.es.gov.br

CORONAVÍRUS

Medidas Preventivas

O Ministério da Saúde orienta cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o coronavírus. Entre as medidas estão:

Lavar as mãos frequentemente com água e sabonete por pelo menos 20 segundos, respeitando os 5 momentos de higienização. Se não houver água e sabonete, usar um desinfetante para as mãos à base de álcool.

Evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas.

Evitar contato próximo com pessoas doentes.

Ficar em casa quando estiver doente.

Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com um lenço de papel e jogar no lixo.

Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência.

Profissionais de saúde devem utilizar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas (máscara cirúrgica, luvas, avental não estéril e óculos de proteção).

Para a realização de procedimentos que gerem aerossolização de secreções respiratórias como intubação, aspiração de vias aéreas ou indução de escarro, deverá ser utilizado precaução por aerossóis, com uso de máscara N95.

**Lembre-se: a prevenção é sempre o
melhor remédio**